



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
TRATAMENTO DE FACHADA PREDIAL, EM ALTURA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA A J  
PINTURAS - EIRELI**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pela Secretária Administrativa Substituta HELENA HIKARI TOMINAGA, portadora do RG nº 451.639 SEJUSP/MS e do CPF nº 447.114.681-53, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **A J PINTURAS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.183.308/0001-12, com sede na Rua das Camélias nº 771, Residencial Oliveira III, em Campo Grande - MS, CEP 79.091-020, telefones (67) 9 8145-0674 / 9 9203-9877, e-mail: elsonmascarenhas@hotmail.com, neste ato representada por ANTONIO DE JESUS CANDIDO, portador do RG nº 0088869 SSP/MS e do CPF nº 286.333.421-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tratamento de fachada predial, em altura, a ser realizado no edifício sede do **CONTRATANTE** (entre o 4º e 5º andar), localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Bairro Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, de acordo com as especificações e condições contidas neste contrato e seus anexos.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

O início da vigência do contrato dar-se-á com sua assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, previstas para serem executadas em **45 (quarenta e cinco) dias**.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020**

§ 1º O prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias compreende o prazo para expedição da Ordem de Serviço (10 dias), para execução (20 dias), recebimento provisório e pagamento (5 dias úteis) e recebimento definitivo (5 dias úteis).

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será mantido o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA 4ª – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação do Engenheiro/Arquiteto e Técnico de Segurança do Trabalho, estabelecido nos subitens 5 e 6 da Planilha de Quantitativo e Preços Unitários (Anexo 1), mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º As informações relativas à empresa ou profissional subcontratado deverão ser apresentadas à Fiscalização, por escrito e com antecedência de 2 (dois) dias, para aprovação após a Ordem de Serviços.

§ 2º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA, conforme especificado:

I - certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;  
II - certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020**

IV - certificado de inscrição no CREA/CAU, ativo, do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico pelo serviço.

§ 3º Caso a subcontratada seja Pessoa Física, deverá apresentar também cópia do RG e do CPF.

§ 4º Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

§ 5º À luz do art. 265 do Código Civil, a responsabilidade entre CONTRATADA e subcontratada será solidária.

§ 6º A ART/RRT do Engenheiro/Arquiteto, eventualmente subcontratado, deverá ser apresentada até quatro dias após a Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE ENTREGA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução e a entrega do serviço deverá ser efetuada no prazo máximo de **20 (vinte) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços, no horário das 10h às 16h, em dias úteis da Justiça do Trabalho, no Setor de Engenharia da 24ª Região, localizado no 3º andar, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, telefones (067) 3316-1854 / 3316-1890.

§ 1º A Ordem de Serviços será emitida no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

§ 2º A ART/RRT do Engenheiro/Arquiteto deverá ser apresentada até 4 (quatro) dias após a Ordem de Serviços.

§ 3º Na eventualidade do término de prazo de entrega ocorrer em final de semana ou feriado, ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4º A CONTRATADA responderá por quaisquer prejuízos que ocorrerem até a entrega do objeto no endereço acima.

§ 5º Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega somente poderá ser aceito nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante prévia solicitação escrita, apresentada no prazo de entrega do bem, devidamente acompanhada de documentos comprobatórios dos motivos alegados, podendo a solicitação ser encaminhada por e-mail, mas exclusivamente ao endereço fornecido pelo Gestor/Fiscal do contrato.

§ 6º As especificações e a execução dos serviços deverão ser de acordo com a Cláusula 11 e com o Anexo 1 do contrato e compreendem:

- I - limpar todas as juntas removendo toda a sujeira e contaminantes, como gordura, óleo, pó, água, gelo, poeira superficial, selantes antigos ou componentes de selagem e revestimentos protetores;
- II - aplicação de fita adesiva nas áreas adjacentes às juntas para obtenção de um melhor acabamento;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020**

III - observar e atender a NR35 que regulamenta o trabalho em altura;

IV - implementar todas as medidas de proteção delimitadas na referida norma;

V - estabelecer o procedimento para o desempenho das atividades em altura, sendo que as atividades executadas acima de 2 (dois) metros do nível inferior, quando há risco de queda, só podem ser realizadas por colaboradores previamente submetidos e aprovados em treinamentos;

VI - o silicone que deverá ser utilizado é o Dow Corning 795 - selante de silicone para construção.

§ 7º Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, com treinamento em altura conforme NR35, com treinamento de no mínimo 8 (oito) horas, e deverão se apresentar ao local munidos de todo material e ferramental necessários à execução dos serviços, além dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos por lei. Para a verificação da qualificação dos empregados será exigida a comprovação de capacitação na NR35 por meio da apresentação de certificado ou anotação em CTPS.

§ 8º A CONTRATADA deverá executar a limpeza do local onde estão sendo executados os serviços de instalação, conforme orientação da Fiscalização, bem como a limpeza geral, quando da conclusão das instalações, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

§ 9º Deverão sempre ser obedecidas as recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

§ 10 Caso entenda necessário, a Fiscalização poderá solicitar que a CONTRATADA comprove que a instalação observou a recomendação do fabricante.

§ 11 Os serviços deverão ser entregues sem instalações provisórias e livres de materiais descartados ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.

§ 12 A execução de todas as etapas do serviço de instalação, bem como a mobilização de equipamentos e o transporte de material, deverão ser realizadas de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, observando sempre a máxima segurança.

§ 13 A CONTRATADA deverá manter um Técnico de Segurança do Trabalho durante a execução dos serviços, checando os arranques e equipamentos, liberando o procedimento no Livro de Ordem, o qual deverá permanecer no local durante todo o período de instalação, de modo a prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

§ 14 Caberá à CONTRATADA executar todos os serviços de instalação complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

§ 15 A CONTRATADA deverá corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, caso não atendam às especificações constantes deste instrumento.



Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020

§ 16 Para a limpeza do local da realização do serviço, não poderão ser utilizados materiais abrasivos que possam causar danos à fachada ou alumínio, recomenda-se se for o caso o uso de álcool isopropílico para limpeza mais profunda.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO**

O recebimento provisório, a cargo do fiscal do contrato, dar-se-á na data da efetiva entrega do serviço.

§ 1º O recebimento definitivo, a ser realizado pelo gestor da contratação, dar-se-á somente após a verificação do enquadramento e comprovação nas especificações definidas na proposta vencedora e neste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 2º Na hipótese de recusa parcial ou total do recebimento a CONTRATADA deverá realizar as correções necessárias a contar da data de sua notificação, sem prejuízo da observância do prazo inicialmente previsto para a entrega dos serviços (20 dias) e da aplicação de sanções contratuais ou legais cabíveis.

§ 3º A liquidação da nota fiscal será realizada pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer na mesma data do recebimento definitivo.

§ 4º O prazo estabelecido para a entrega do serviço ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pelo Fiscal/Gestor do Contrato e voltará a fluir a partir da data da notificação de eventual recusa.

§ 5º Eventual recusa no recebimento do produto não exime a CONTRATADA de efetivar a entrega no prazo inicial estabelecido.

#### **CLÁUSULA 7ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada e do contrato;

II - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes ao objeto da contratação;

III - permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços estritamente relacionados ao objeto da contratação.

IV - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento contratual, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;

V - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;

VI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.



Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020

#### CLÁUSULA 8ª – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente os termos da proposta, as obrigações, os prazos e demais condições estabelecidos neste contrato;

II - prestar os serviços de assistência durante o período da garantia do serviço executado e do material empregado;

III - cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor, especialmente a NR35 (serviços em altura);

IV - manter, durante todo o período de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato;

V - informar por escrito (em papel), qualquer alteração de endereço, telefone ou e-mail, sob pena de se considerar válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;

VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único. Com exceção da comunicação de alteração de domicílio empresarial, que deverá ser realizada oficialmente por meio escrito (ofício), e com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de informar as alterações de telefone e de e-mail com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, SMS ou WhatsApp a ser encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA 9ª – DA GARANTIA

O prazo de garantia para o serviço, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo.

§ 1º A garantia ora prevista inclui consertos, reparos e a substituição de materiais, bem como a mão de obra respectiva.

§ 2º O prazo para sanar defeito apresentado nos serviços durante o período da garantia ofertada não poderá ser superior a 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA por ofício.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020**

§ 3º Ocorrendo o término do prazo da garantia ofertado e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas na Cláusula 16.

**CLÁUSULA 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 e na Natureza de Despesa 3.3.90.39.16, conforme a Nota de Empenho nº 2020NE000324, emitida em 17.04.2020.

**CLÁUSULA 11 – DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.860,68 (dois mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Discriminação da Atividade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Retirar, limpar e reaplicar silicone entre o rufo e o alumínio composto da fachada esquerda da sede do CONTRATANTE, utilizando cadeira suspensa, conforme planilha e especificações do Anexo 1 do Contrato	1	R\$ 2.860,68	R\$ 2.860,68
<b>Preço Global</b>				<b>R\$ 2.860,68</b>

**CLÁUSULA 12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento correspondente será realizado por meio do documento OB - Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a liquidação da Fiscal/Fatura.

§ 1º O gestor deverá providenciar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 3º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos



Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020

deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a IN SRF nº 480/2004, alterada pela IN da SRF nº 1.234/2012.

§ 4º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal.

### CLÁUSULA 13 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data da efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes a presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será admitida a recomposição do valor contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.





Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020

#### CLÁUSULA 15 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018, com alterações promovidas pela Portaria TRT/DG nº 180/2019, estando disponível no site do CONTRATANTE.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

#### CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, inclusive no período de garantia, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I - advertência, nos casos em que não caiba aplicação de penalidades pecuniárias;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor do total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020**

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o TRT da 24ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

§ 1º Pelo atraso na entrega ou no início da execução objeto da contratação, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total contratado, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, até o limite de 10% (dez) por cento do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega do objeto.

§ 3º No caso de atraso na entrega do serviço, inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência") e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/15.

§ 6º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 7º A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 17 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020**

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exige a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 18 – DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no parágrafo. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo CONTRATANTE, na forma prevista do Decreto Federal nº 7.983/2013.

**CLÁUSULA 19 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados no contrato, que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.

**CLÁUSULA 20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 21 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020

**CLÁUSULA 22 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2020.

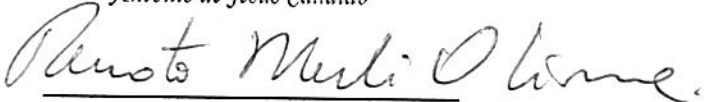
  
HELENA HIKARI TOMINAGA  
CONTRATANTE

  
ANTONIO DE JESUS CANDIDO  
CONTRATADA  
AJ PINTURAS - EIRELI - ME  
Antonio de Jesus Candido

TESTEMUNHAS



Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 18.609/2020  
Contratação Direta nº 09/2020  
Contrato nº 07/2020

ANEXO I DO CONTRATO

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS										
SILICONIZAR RUFO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COMPOSTO COM CADEIRA SUSPensa										DATA: FEVEREIRO DE 2020
SINAPI	SERVIÇOS	UNID	QUANT	MAT	M.O.	T.MAT	T.M.O.	TOTAL		
1	CADEIRA SUSPensa MANUAL / BALANÇIM INDIVIDUAL (NBR 14751)	unid	1,00	R\$ 740,00		R\$ 740,00	R\$ 0,00	R\$ 740,00		
2	ENCARREGADO (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE LINHA DE VIDA E CADEIRA)	H	8,00		R\$ 16,00	R\$ 0,00	R\$ 128,00	R\$ 128,00		
3	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,00		R\$ 15,00	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00		
4	IMPERMEABILIZACAO DE SUPERFICIE COM MASTIQUE ELASTICO A BASE DE SILICONE. (LIMPEZA E APLICACAO) POR VOLUME	DM³	2,65	R\$ 100,00	R\$ 4,50	R\$ 264,94	R\$ 11,92	R\$ 276,86		
5	RESPONSÁVEL TÉCNICO ENGENHEIRO/ARQUITETO	H	8,00		R\$ 71,50	R\$ 0,00	R\$ 572,00	R\$ 572,00		
6	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	MÉS	0,06		R\$ 4759,20	R\$ 0,00	R\$ 285,55	R\$ 285,55		
7	CREA ART/RRT	unid.	1,00	R\$ 89,00		R\$ 89,00		R\$ 89,00		
	BDI = 29,36%							R\$ 649,2705		
	TOTAL SEM BDI					R\$ 1.093,94	R\$ 1.117,47	R\$ 2.211,41		
	TOTAL COM BDI					R\$ 1.446,95	R\$ 1.478,08	R\$ 2.860,68		

ESPECIFICAÇÕES E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Limpar todas as juntas removendo toda a sujeira e contaminantes, como gordura, óleo, pó, água, gelo, poeira superficial, selantes antigos ou componentes de selagem e revestimentos protetores. Aplique uma fita adesiva nas áreas adjacentes às juntas para obtenção de um melhor acabamento.  
Observar e atender a NBR35 que regulamenta o trabalho em altura; implementar todas as medidas de proteção delimitadas na referida norma; estabelecer o procedimento para o desempenho das atividades em altura; As atividades executadas acima de 2 metros do nível inferior, quando há risco de queda, só podem ser realizadas por colaboradores previamente submetidos e aprovados em treinamentos. Vale ressaltar que os cursos devem incluir a teoria e a prática, bem como ter carga horária mínima de 8 horas.  
O silicone que deverá ser utilizado é o Dow Corning 795 - selante de silicone para construção.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Proad nº 25.530/2019 - Contrato: 35/2020. Partes: TRT e Gente Seguradora S/A. CNPJ: 90.180.605/0001-02. Objeto: prestação de seguro para 103 veículos da frota do TRT, compreendendo as seguintes coberturas: Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros; acidentes pessoais de passageiros; e assistência 24 horas. Fundamento: Lei 8.666/1993. LO: 13.978, de 17/01/2020. Classificação 02.122.0033.4256.0035 339039 69. Nota de Empenho: 2020NE000938, de 19/03/2020. Valor total: R\$ 18.400,00. Vigência: 12 meses, das 24 horas do dia 21/04/2020 às 24 horas do dia 21/04/2021. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Fernanda da Silva Jesuino. Data: 17/04/2020.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº CP0579/2017-B. Contrato: 139/2018. Espécie: III TA. Partes: TRT e 9Net TI Telecom e Serviços Ltda. CNPJ: 12.247.352/0001-25. Objeto: supressão, a partir de 16/03/2020, de serviço de fornecimento de energia elétrica condicionada em ponto com potência na faixa de 3kVA a 7kVA, para equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicações, que se encontra instalado na Sala de Audiência Auxiliar do prédio que abriga a VT de Cravinhos. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, § 1º. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson e, pela empresa, Enrico Alberto Martins. Data: 13/04/2020.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2020**

PROTOCOLO: 53/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª região, representado por Manoel Pedro Castro, Diretor-Geral, vem NOTIFICAR a empresa NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA, para apresentar a nota fiscal do mês de Julho de 2019, referente ao Contrato nº 02/2016, celebrado entre este Tribunal e aquela empresa, cuja vigência expirou em 01º de agosto de 2019. O objeto do contrato era o fornecimento de subscrições de serviço especializado em suporte ao sistema operacional Linux, para o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A nota fiscal deve ser deve ser protocolizada no prazo de 10 (dez) dias úteis, na Seção de Cadastramento Processual deste Tribunal, sito à Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65.030-015, Fone: (98) 2109 - 9398, e deve ser dirigida à Diretoria Geral, ou no endereço eletrônico dgeral@trt16.jus.br.

Fica o respectivo processo administrativo (PA 53/2019) à disposição para que sejam efetuadas, no local, as consultas necessárias.

São Luis-MA 29 de abril de 2020  
**MANOEL PEDRO CASTRO**  
 Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 217/2020. CONTRATO: SLC-SEC 19/2020. CONTRATADO: RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES - ME. CNPJ: 19.897.713/0001-28. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção em extintores de incêndio portáteis. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 46.483,25. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura, ou até o total cumprimento das obrigações. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 012/2020; Leis 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 10.024/19 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Estimativo: 2020NE000396. DATA DE ASSINATURA: 29/04/2020.

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 79/2020. CONTRATO: SLC-SEC 20/2020. CONTRATADO: FEPV COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI. CNPJ: 26.066.610/0001-81. OBJETO: Prestação de serviços de lavagem e manutenção corretiva, com fornecimento de peças, por chamada, em cortinas e persianas. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 36.831,54. VIGÊNCIA: Da assinatura até 31/12/2020. FUNDAMENTO LEGAL: PE nº 017/2020, Leis 8.666/93 e 10.520/02; Dec. nº 10.024/19 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.39 e 3390.30. Notas de Empenho Estimativo: 2020NE000433 e 2020NE000434. DATA DE ASSINATURA: 28/04/2020.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD. 5494/2019 e 1064/2020; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/SJA n. 04/2020; Contratante: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 09.198.704/0001-95; Objeto do aditivo: CLÁUSULA PRIMEIRA - Repactua-se o montante do contrato, com efeitos a contar de 27.2.2020, dada a incidência da CCT 2020, que reajustou em 4,70% o salário dos empregados de empresa de asseio e conservação do Estado de Alagoas, bem como aumentou o insumo vale-alimentação para R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais), CLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro desta avença, com efeitos a contar de 27.2.2020, com fundamento no art. 65, §5º, da Lei 8.666/93 em decorrência da extinção da contribuição social de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, nos termos do art.12 da Lei n. 13.932/2019; CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência das alterações contratuais tratadas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento, o valor contratual passa a ser de R\$ 1.127.490,54, com efeitos a contar de 27.2.2020, conforme cálculos constantes no doc.27 do Proad TRT19 n. 1.064/2020; Base Legal: Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0033.4256.0027, PTRes 168234, Natureza da Despesa 339037 e Nota de Empenho n. 2020NE000310, emitida em 22.4.2020(Reforço de Nota de Empenho n. 2020NE000205); Assinatura: 23/04/2020; Signatários: Desa. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, e a Sra. Raquel Porfírio Barros, pela Plena.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2020**

Processo PROAD nº 1170/2020. Espécie: Termo de Cooperação Técnica Nº 02/2020. Objeto: consignação facultativa de haveres em folha de pagamento, decorrente de contratos e ajustes realizados por servidores e magistrados do Tribunal e pensionistas. Partes TRT da 20ª Região e o Banco do Brasil S.A. Vigência: 60 meses, a contar de 09/04/2020. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Data e assinatura: 07/04/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora, pelo TRT da 20ª Região, e Eric Dale Almeida Pires, Gerente Geral da Agência Setor Público Aracaju, pelo Banco do Brasil S.A.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo PROAD nº 33.304/2018. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 04/2019 (prestação de serviços de telefonia móvel, Serviço Móvel Pessoal - SMP). Objeto: prorrogação da vigência por 12 meses, compreendendo o período de 02/05/2020 a 1º/5/2021. Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Contratante: TRT 20ª Região. Fundamento Legal: Cláusula Sexta do contrato original e no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93. Valor mensal: R\$ 997,50. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339039 e 2020NE00152. Data e assinatura: 06/04/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa, Representantes legais, pela Contratada.

Processo PROAD n. 346/2019. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª nº 03/2019 (realização de serviço de digitalização de peças processuais e outros documentos, nas instalações do Tribunal). Objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses (15/4/2020 a 14/4/2021), revisão e repactuação de preços. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: IPAEE - Instituto Pedagógico de Apoio à Educação do Surdo em Sergipe. Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Nona do Contrato Original; no artigo 57, inciso II, e no artigo 65, inciso II, alínea "d", § 5º, da Lei n. 8.666/93; no artigo 12 da Lei nº 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019; e nas Medidas Provisórias 916/2019 e 919/2020. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339037. Valor mensal: R\$ 12.172,76. Data e assinatura: 03/04/2020. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, Ana Lúcia Nunes Oliveira, Presidente e Amorildo Gonzaga de Souza Filho, Diretor Administrativo/Financeiro, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PROAD nº 7773/2019. Contrato TRT/DLC nº 005/2020. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Okalango Eventos Eireli. Objeto: fornecimento parcelado de refeições prontas e acondicionadas. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 002/2020, LC nº 123/06 e nº 147/2014 e Leis nºs 12.846/2013, 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90 e 10.406/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Assinatura: 04/03/2020. Signatários: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo contratante, e Kway Dik Chun, diretor, pela contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo PROAD nº 1012/2020. Contrato TRT/DLC nº 009/2020. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Cozil Equipamentos Industriais LTDA. Objeto: Prestação de serviços especializados para instalação do sistema de exaustão e ventilação mecânica, com fornecimento de equipamentos, dutos e acessórios do restaurante do TRT21, incluindo instalações prediais e serviços civis auxiliares de demolição, recomposições, adaptações, ajustes e acabamentos. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 007/2020, LC nº 123/06 e nº 147/2014 e Leis nºs 12.846/2013, 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90 e 10.406/2002, Decretos nºs 10.024/2019 e 8538/2015 e no que couber, as Resoluções nº 70/2010, 98/2012 e 130/2013, do CSJT e nº 114/2010 - CNJ. Assinatura: 20/04/2020. Signatários: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo contratante, e Izaías Berini, diretor, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 001/2019, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. PROAD Nº 865/2020. OBJETO: prorrogação do prazo de execução dos serviços em 90 (noventa) dias e formalização da alteração da denominação social da contratada. ASSINATURA: 17/04/2020. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Contratante, e Tiago Daniel Fernandes de Sousa, Sócio, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

UASG: 080024. 1º termo aditivo(unilateral) ao contrato TRT22 nº 31/2019 - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de materiais - firmado com a empresa Alvo Terceirização em Serviços Especializados Eireli. CNPJ: 22.698.394/0001-36. Objeto: Suprimir o valor anual do contrato em 7,27%(sete vírgula vinte e sete por cento), com efeitos a partir da data de assinatura do aditivo. Fundamento legal: artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, bem como autorização do Diretor Geral de Administração. PROAD 8085/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 18.609/2020. Contrato nº 07/2020. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: A J Pinturas - Eireli, CNPJ nº 17.183.308/0001-12. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de tratamento de fachada predial, em altura, a ser realizado no edifício sede do Contratante (entre o 4º e o 5º andar). Vigência: o início se dará com a assinatura e seu término com o adimplemento total das obrigações da Contratada perante o Contratante, previstas para serem executadas em 45 (quarenta e cinco) dias. Valor global R\$ 2.860,68. Contratação Direta nº 09/2020. Prog. Trab. 02.122.0033.4256.0054. ND 3.3.90.39.16. 2020NE000324. Data da assinatura: 30.04.2020. Helena Hikari Tominaga/Contratante; Antonio de Jesus Candido/Contratada.

